



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

10 de outubro de 2.022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 519/2022

Exmo. Sr. Luis Carlos Domiciano

A Disposição dos Vereadores

17/10/2022

Luis Carlos Domiciano

Presidente

Em atenção ao Of. nº 628/2022 referente ao Requerimento nº 1022/2022, encaminhamos Despacho DMF nº 535/2022 anexo, provindo do Departamento Municipal de Finanças.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Câmara Municipal  
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

17/10/22

Beto  
Funcionário





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**Estado de São Paulo**

\*\*\*

**DESPACHO DMF/535/2022**

**OFÍCIO N° 628/2022.**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO CÂMARA MUNICIPAL N° 1022/2022**

**DESTINO: GAB – GABINETE DA PREFEITA**

Trata-se de requerimento apresentado pelo Vereador "Júnior da Van" em que solicita

"providências, junto ao Departamento competente, para que seja revogada a Lei 1014, de 30 de dezembro de 2002".

Em atenção ao requerimento apresentado pelo nobre Edil, informamos que a Lei Municipal nº 1014/2022, sancionada em 30/12/2002 e alterada pelas Leis 2194/2007, 4167/2017 e 4172/2017, instituiu no município a Contribuição de Iluminação Pública, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas e de expansão urbana do município, inclusive sua manutenção.

A previsão de despesa prevista para o custeio da iluminação pública no município para o exercício de 2022 é de R\$ 7.137.031,41, valor esse que em tese deveria ser custeado pela arrecadação da CIP, cujo valor total lançado é de R\$ 7.127.953,99. De acordo com a Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022, Lei Municipal nº 4952/2021 de 16/12/2021, a previsão de arrecadação da contribuição no exercício, considerando o principal, dívida ativa e suas respectivas multas e juros, é de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), sendo necessário o uso de recursos do tesouro municipal para fazer frente ao valor total da despesa.

A hipótese de revogação da lei, sob a ótica da Lei de responsabilidade Fiscal, deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, além da compensação da consequente renúncia de receita por meio de diminuição de despesas,



\*\*\*

aumento da receita ou ambos. É sabido que a diminuição da despesa relacionada à iluminação pública é improvável, visto que não há como o município simplesmente cortar ou reduzir os serviços ofertados, pelo contrário a tendência é que a despesa com a iluminação pública aumente no decorrer do tempo, visto a necessidade de expansão da rede aos locais que ainda não são atendidos e das áreas em que ocorrem a implantação de novos loteamentos.

A solução para a questão, obter recursos para cobrir a despesa atualmente atendida pela arrecadação da CIP, seria a majoração de outros tributos para fazer frente às despesas relacionadas à iluminação pública, o que pelo ponto de vista prático não é viável, visto que, o município revogaria a CIP, mas aumentaria outro tributo, por exemplo o IPTU. Em outras palavras, seria "trocar seis por meia dúzia", não atendendo assim o que presumimos ser o objetivo do nobre Edil, diminuição de tributos, visto que não foram apresentadas as razões e os objetivos pretendidos com a revogação da referida lei.

Sendo o que temos a informar no momento.

São João da Boa Vista, 06 de outubro de 2022.

  
**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças